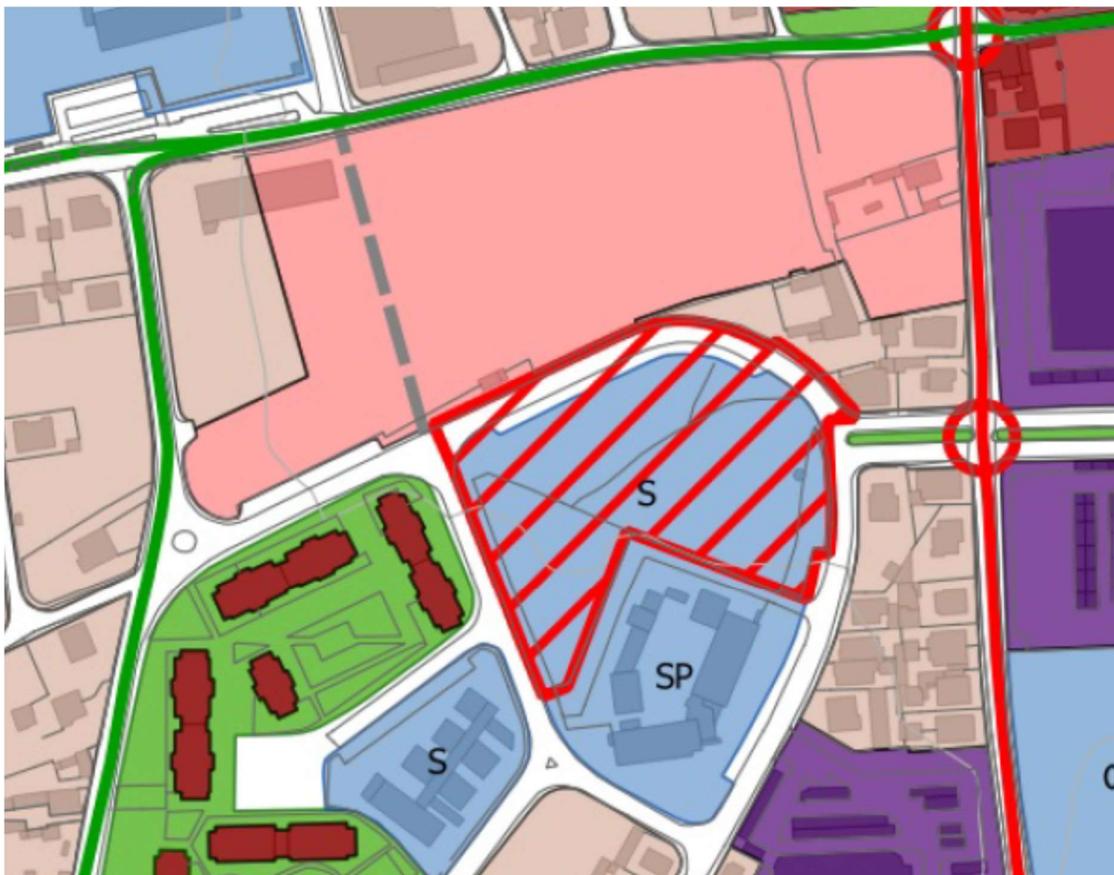


ESTARREJA
MUNICÍPIO

PUCE

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE ESTARREJA

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS



Relatório de Fundamentação - Versão Final

(Cf. teor do Parecer da CCRC de Ref.ª n.º DOTCN 306/19 – Proc.º n.º NPR-AV.06.00/1-19, de 12-04-2019, nos termos do previsto no n.º 3 do Art.º 126.º do RJGT)

ABRIL /2019



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – Versão Final

Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja – PUCE
e Estabelecimento de Medidas Preventivas

ABRIL/2019

PÁG. 02 / 015

ÍNDICE

INDICE DE FIGURAS

Fig. 1 – Extrato da Planta de Zonamento do PUCE: Localização e delimitação da área a suspender (corrigida)	7
Fig. 2 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDME: Localização e qualificação da área a suspender ..	11

INDICE	3
1. OBJETO/OBJETIVO	5
2. ANTECEDENTES	5
3. ÂMBITO TERRITORIAL DA ÁREA OBJETO DE SUSPENSÃO	7
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	7
5. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL	8
6. MEDIDAS PREVENTIVAS	12

ANEXOS

- Planta de Delimitação e Identificação da área proposta para a Suspensão Parcial do PUCE e objeto de Medidas Preventivas
- Despacho Superior n.º 048/GAP/2019 de 20-02-2019
- Declaração de não sujeição da área do PUCE a suspender a Medidas preventivas nos últimos quatro anos (Cf. n.º 5 do art.º 141.º do RJGT)





RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – Versão Final

Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja – PUC
e Estabelecimento de Medidas Preventivas

ABRIL/2019

PÁG. 04 / 015

1. OBJETO/OBJETIVO

Refere-se o presente documento à fundamentação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja, doravante designado por PUCE ou PU da Cidade de Estarreja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 24 de setembro de 2010 e “plenamente eficaz”, por publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 196 de 08-10-2010, do Aviso n.º 19932/2010.

A suspensão a promover incide sobre uma área do domínio privado municipal, localizada no lugar da Teixugueira – União de freguesias de Beduído e Veiros, inserida, de acordo com a Planta de Zonamento do PU da Cidade de Estarreja em vigor, na Classificação de Solo Urbano, categoria de Espaço de Uso Especial – Equipamento de Saúde, bem como, sobre uma área do domínio público, classificada na Rede Viária como Via Local – Traçado Existente (troço da Rua Dr. Joaquim Simões).

A necessidade de se suspender parcialmente o PUCE, destina-se a permitir a materialização de empreitada de obras públicas de prolongamento da Alameda dos Plátanos (com dotação das respetivas infraestruturas) a rematar em rotunda na Rua Dr. Joaquim Simões, visando, quer a promoção de uma melhor requalificação urbana de uma nova centralidade da Cidade, que é conferida ao lugar da Teixugueira por um conjunto de equipamentos estruturantes (Quartel de Bombeiros, Centro de Saúde, Escola Básica 2,3 Padre Donaciano de Abreu Freire, e ainda, várias superfícies comerciais – LIDL, Pingo Doce, Intermarché, Burger King, etc.), como também, estimular a criação de condições para atrair população, respondendo assim, a uma crescente procura de habitação.

A premência na execução do prolongamento do referido eixo viário, encontra-se ainda, reforçada pela presente intenção de realização de um importante investimento para o Município e para o desenvolvimento municipal, que consistirá na instalação de um edifício de Comércio de Serviços nas suas imediações (Grande Superfície Comercial, com cerca de 5708 m²), pois, assumir-se-á como elemento estruturante da requalificação da malha desta centralidade malha e como alternativa física aos constrangimentos devidos pela sobrecarga nas infraestruturas existentes decorrentes de tal investimento.

2. ANTECEDENTES

No sentido de se averiguar da viabilidade do presente procedimento, efetuou-se uma consulta prévia e direta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), consubstanciada em reunião realizada no dia 12 de Fevereiro de 2019, com a Ex.ma Sr.ª Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento e a Ex.ma Sr.ª Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Dr.ª Carla Maria Velado dos Santos, sob promoção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Diamantino Sabina.



Resultante destes contactos, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Diamantino Sabina, proferiria Despacho (n.º 048/GAP/2019 de 20-02-2019), determinando que fossem *envidados “(...) todos os esforços para a instrução de uma proposta de “Suspensão Parcial” do PUCE, com o devido estabelecimento de “Medidas Preventivas”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) (...)”*, bem como, no sentido de se proceder *“(…), à recolha do parecer da CCDRC, nos termos e para efeitos do n.º 3 do art.º 126.º do mesmo diploma legal (RJIGT);(…)”*.

Na sua reunião pública, realizada em 14 de março de 2019, a Câmara Municipal de Estarreja (CME) aprovou (Ponto Primeiro da deliberação n.º 82/2019), a proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE) e consequente estabelecimento de Medidas Preventivas, por força da abertura do procedimento de elaboração da 2.ª alteração ao PUCE (deliberação camarária n.º 83/2019 de 14 de março) publicada no Diário da República, 2.ª Série - n.º 64, de 01 de abril, através do Aviso n.º 5826/2019;

Em cumprimento do Ponto Terceiro da referida deliberação n.º 82/2019 da CME, a proposta de Suspensão Parcial do PUCE seria submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e objeto do devido parecer sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 126.º, n.º 3 e seguintes, do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprovou a revisão do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) conjugado com o n.º 2 do artigo 138.º do mesmo diploma.

A CCDRC emitiria, assim, em 12-04-2019 parecer favorável á pretensão, através do documento de Ref.ª n.º DOTCN 306/19 – proc.º n.º NPR-AV.06.00/1-19 (em anexo à presente proposta), nos termos do qual, no entanto, era sugerido:

- *“... a ponderação pela Câmara Municipal, de que a área proposta – identificada e delimitada na planta da Fig.1 do Relatório de Fundamentação e na Planta de Zonamento do PU anexa, sobre a **incidência/âmbito territorial** – seja redefinida no limite a norte, para integração da área correspondente ao arruamento envolvente, de modo a dar coerência ao zonamento do plano e conformação com as parcelas contíguas, no futuro desenho urbano a determinar na alteração ao PU...”*;

- *“... bem como, a eliminação do n.º 1 do artigo 3.º das medidas preventivas, porquanto, o âmbito material é o que está definido nos n.ºs 2 e 3.”*;

- *“... Para cumprimento do n.º 2 do art.º 126.º do RJIGT, devem ser expressamente identificadas as disposições do regulamento do PU da Cidade de Estarreja a suspender.”*

Nesta sequência, foi dada prossecução ao sugerido, procedendo-se, desde logo, à reformulação do presente Relatório de Fundamentação, que passou a integrar as condições constantes do referido Parecer.



3. ÂMBITO TERRITORIAL DA ÁREA OBJETO DE SUSPENSÃO

A suspensão parcial a promover incide sobre uma área de cerca de 12 349 m², situada no lugar da Teixugueira – União de Freguesias de Beduído e Veiros (Contígua ao Quartel dos Bombeiros Voluntários de Estarreja), inserida, de acordo com a Planta de Zonamento do PU da Cidade de Estarreja em vigor, na Classificação de Solo Urbano, categoria de Espaço de Uso Especial – Equipamento de Saúde.



Figura 1 – Extrato da Planta de Zonamento do PUCE: Localização e delimitação da área a suspender (Corrigida)

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O PUCE (aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 24 de setembro de 2010), obteve “plena eficácia” por publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 196 de 08-10-2010, do Aviso n.º 19932/2010, tendo sido, ainda, objeto de uma 1.ª alteração conforme Aviso n.º 6398/2017 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 109, de 06-06-2017.

A presente proposta de “suspensão parcial” encontra enquadramento legal na alínea b) do n.º 1 do Art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprova o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), cuja disposição prevê a “... **suspensão de planos municipais, por**



deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano “.

Uma vez que, o n.º 7 do Art.º 126.º do mesmo diploma legal preceitua que “***(...) A suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano (...)***”, então este processo será também organizado tendo em conta o disposto nos n.º 3 a n.º 7 do Art.º 126.º, bem como, pelo disposto nos n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 7 do Art.º 134.º do RJIGT.

Nestes termos, a instrução desta proposta de “Suspensão Parcial” do PUCE integrará também, o estabelecimento das devidas Medidas Preventivas, havendo ainda lugar, ao início do processo de alteração ao PUCE que se devolverá em paralelo e em conformidade o superiormente determinado no Despacho do Sr. Presidente, n.º 048/GAP/2019 de 20-02-2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL

Considerando que:

- Constitui manifesta intenção do Município, proceder ao prolongamento da Alameda dos Plátanos (com dotação das respetivas infraestruturas) a rematar em rotunda na Rua Dr. Joaquim Simões, tendo como objetivos, quer a promoção de uma melhor requalificação urbana de uma nova centralidade da Cidade que é conferida ao lugar da Teixugueira por um conjunto de equipamentos estruturantes (Quartel de Bombeiros, Centro de Saúde, Escola Básica 2,3 Padre Donaciano de Abreu Freire, e ainda, várias superfícies comerciais – LIDL, Intermarché, Burger King, etc.), como também, estimular a criação de condições para atrair população, respondendo assim, a uma crescente procura de habitação.
- Desta pretensão (pelo seu carater marcadamente estruturante) foi, desde logo, feita menção no Despacho n.º 301/GAP/2018 de 03 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, ao incumbir à Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) – Eng. Marco Matos que, procedesse “***... à elaboração do Projeto de Execução do prolongamento da Alameda Dos Plátanos E Arranjos Urbanísticos Adjacentes ...***”.
- No âmbito desse mesmo Despacho, foi ainda, determinado que “***... há que proceder às alterações necessárias no Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja***”, como forma de “***... Criar as condições para construção de qualidade e quantidade numa zona que vem revelando uma nova centralidade***”.



- A intenção da empresa Domingos da Silva Teixeira – Imobiliária, SA de instalar, nesta zona (Rua da Arrozinha), um edifício de Comercio e Serviços, com cerca de 5.708 m² (materializada na apresentação do pedido de Informação Prévia n.º 1/2019 e que o Município assume como um investimento prioritário para o desenvolvimento local), veio reforçar a premência de se intervir nos eixos viários (existentes e previstos) que definem e servem a malha desta centralidade urbana, em particular o prolongamento da Alameda dos Plátanos, mormente como forma de dar resposta alternativa aos constrangimentos devidos pela sobrecarga que irá provocar nas infraestruturas existentes.
- Em conformidade com a Planta de Zonamento do PUCE em vigor, não se encontra previsto nenhum espaço-canal destinado ao prolongamento de tal eixo estruturante (Alameda dos Plátanos), e que a continuidade do seu traçado implicaria seccionar uma categoria de uso do Solo Urbano, classificada de Espaço de Uso Especial – destinado a Equipamento de Saúde (nomeadamente, a reserva do solo para onde se encontraria prevista a ampliação da atual Unidade/Centro de Saúde), estando por conseguinte, a estrutura de ordenamento do PUCE a inviabilizar a intervenção pretendida e a impedir a melhoria formal e funcional do tecido urbano envolvente.
- Face às circunstâncias excecionais derivadas da alteração das perspetivas de desenvolvimento económico-social local, ambiental e programático, a localização prevista para a nova instalação/ampliação de unidade de saúde em questão, já não se revela sustentável, nem reúne condições de viabilidade, na medida em que:
 - a) esta zona já não apresenta dimensão adequada à correta programação de um equipamento de uso coletivo desta índole;
 - b) este espaço revela também, alguma fragilidade ambiental de localização por se encontrar no corredor dos ventos dominantes que sopram da direção das Indústrias enquadradas pela Diretiva SEVEZO, instaladas a Noroeste (Zona Industrial);
 - c) a pretensão de investimento público na criação de nova unidade de saúde ou redimensionamento (ampliação) do centro de saúde existente, deixou de constar das políticas públicas/opções estratégicas da tutela do governo, redundando consequentemente, na inexistência de financiamento para a construção de tal equipamento público.
- se procedeu a uma consulta prévia e direta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), consubstanciada em reunião realizada nas suas instalações no dia 12 de Fevereiro de 2019 (que contou com a Ex.ma Sr.^a Diretora de Serviços do Ordenamento do Território e a Ex.ma Sr.^a Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, dos Santos, sob promoção do Sr. Presidente da Câmara), da qual resultou, dada a existência do(s) cenário(s) e perspetivas de desenvolvimento atrás exposto(s), que a solução para as incompatibilidades verificadas,



passaria pela “suspensão parcial” do PUCE, com estabelecimento obrigatório de “Medidas Preventivas” e a abertura do procedimento de “alteração” ao referido PU da Cidade de Estarreja para a área em causa.

- paralelamente, se deu início ao procedimento de 2.^a Alteração ao PUCE, nos termos e para efeitos conjugados do n.º 1 do Art.º 76.º do RJIGT, com o Art.º 118.º e o n.º 7 do Art.º 126.º do mesmo diploma legal (deliberação camarária n.º 83/2019 de 14 de março, publicada no Diário da República, 2.^a Série - n.º 64, de 01 de abril, através do Aviso n.º 5826/2019);

Entende, então, o Município de Estarreja que:

- a pretendida Suspensão parcial do PUCE se torna necessária face à dinâmica do processo de desenvolvimento local, fundamentando-se no relevante interesse municipal das intervenções pretendidas, pois estão em causa investimento económico, criação de postos de trabalho, o reforço das infraestruturas e a requalificação urbana (formal e funcional) de uma área estratégica do perímetro urbano da cidade;
- face à premência e oportunidade das ações e investimentos em causa, não se mostra suscetível aguardar pela conclusão dos trabalhos referentes à Alteração do PUCE, pois o cronograma de execução previsto para este procedimento não se adequa aos “timings” de conclusão dos projetos de investimento em questão.
- a Suspensão parcial do PUCE na área em questão e o conseqüente (e obrigatório) estabelecimento de medidas preventivas se fundamentam na presente incapacidade de concretização de opções constantes no Objetivo Estratégico/Vetor de suporte ao desenvolvimento estabelecido no PUCE, nomeadamente o desiderato de *“Através da Qualificação do ambiente urbano como forma de afirmação positiva da cidade de Estarreja, procurando-se contribuir também por este meio para a captação de investimentos, visitantes e um reforço efectivo da população residente na área de intervenção”*; (Objetivos Estratégicos do Plano, in Relatório do PUCE – Versão Final, Julho/2010, a pág. 7);
- tendo em conta o atrás explicitado, se está perante circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, impeditivas do desenvolvimento espetável, pelo que, se consideram observados os pressupostos que permitem fundamentar a proposta de Suspensão parcial do PUCE, a que se refere o n.º1, alínea b) do Art.º 126.º do RJIGT;

Face ao atrás exposto, propõe-se:

1. a suspensão da qualificação de uma área total de cerca de **15 235 m²**, situada no lugar da Teixugueira – União de Freguesias de Beduído e Veiros (Contígua ao Quartel dos Bombeiros Voluntários de Estarreja), dos quais, cerca de 12 349 m² correspondem a área cuja reserva do



solo se encontrava destinada à ampliação da atual Unidade/Centro de Saúde e aproximadamente **2.886 m²** são referentes uma área do domínio público - troço da Rua Dr. Joaquim Simões, classificada na Rede Viária do PUCE como Via Local – Traçado Existente (conforme Planta de Zonamento do PUCE que consta do elementos Anexos.

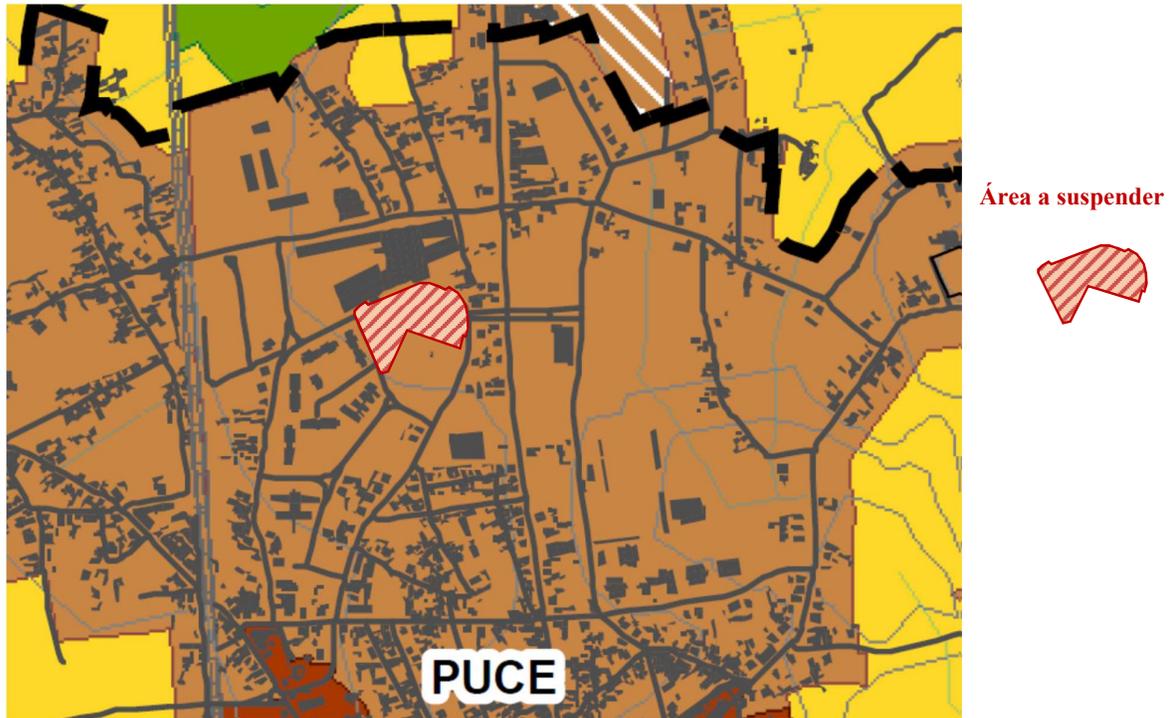


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDME: Localização e qualificação da área a suspender

A suspensão pretendida desta área não afeta o estabelecido na estrutura de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) que, no âmbito da respetiva Planta de Ordenamento, não prevê qualquer categoria de Espaço de Uso Especial – Equipamento de Saúde para este local, o qual, se encontra qualificado como Solo Urbanizado – Espaços Residenciais.

2. a remessa à CCDRC da presente proposta de “Suspensão parcial do PUCE, com estabelecimento de Medidas Preventivas”, para efeitos da recolha do devido parecer sobre a conformidade da proposta com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do n.º 3 do art.º 126.º do RJGT. Este procedimento foi, entretanto, assegurado (Cf. ponto 2. “Antecedentes” do presente Relatório);



3. que durante o período de vigência das Medidas Preventivas, na área classificada na estrutura de zonamento do PUCE como Solo Urbano - categoria de “Espaços de Uso Especial” (destinado a Equipamento de Saúde) e como Rede Viária (Vias Locais – Traçado Existente) e, identificada na Planta da Proposta de Suspensão parcial e Medidas Preventivas, em anexo, seja suspensa a eficácia do PUCE, no que respeita às seguintes disposições regulamentares: n.º 3 do artigo 41.º para a subcategoria de “Espaços de Uso Especial – Saúde”, Artigo 52.º, n.º 1, al. d) e n.º 2 e Artigo 53.º do Capítulo I – Rede Viária.
4. que a Suspensão parcial do PUCE e de aplicação das Medidas Preventivas, na área em causa vigore pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República, sendo prorrogável por mais um ano e caducando, se entretanto, entrar em vigor a Alteração ao PUCE, que se desenvolverá paralelamente (cf. previsto no n.º 1 e n.º 3 do Art.º 141.º do RJIGT);

Conforme foi já explicitado no capítulo 4., da presente proposta a Suspensão parcial do PUCE é determinada por Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do executivo, implicando consequentemente (obrigatoriamente) o estabelecimento de Medidas Preventivas para a mesma área, bem como, a abertura de um procedimento de elaboração, alteração ou revisão do Plano Municipal que motivou a sua adoção (Cf. n.º 1, alínea b) e n.º 7 do art.º 127.º do RJIGT).

Como o n.º 5 do art.º 127.º do RJIGT prevê, ainda, que uma área só pode voltar a ser alvo de Medidas Preventivas decorridos que sejam, pelo menos, 4 anos sobre a caducidade das anteriores (salvo casos excecionais e devidamente justificados), da instrução do presente processo de Suspensão parcial do PUCE com aplicação das Medidas Preventivas, constará declaração do Sr. Presidente atestando o cumprimento de tal disposição legal.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS

Nos termos do n.º 3 do Art.º 134.º do RJIGT, é estabelecido que “... *Em área para a qual tenha sido decidida a suspensão do plano municipal ou intermunicipal, são estabelecidas medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º*”. Assim, em cumprimento do referido regime jurídico, são propostas as seguintes Medidas Preventivas:

MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigo 1.º

Suspensão e Objetivo



1 - O estabelecimento das presentes Medidas Preventivas destina-se a garantir o acolhimento das circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social, incompatíveis com as opções estabelecidas no Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE) em vigor, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 24 de setembro de 2010), publicada através do Aviso n.º 19932/2010, em Diário da República, 2.ª Série, n.º 196 de 08 de outubro de 2010, que foi, ainda, objeto de uma 1.ª alteração, introduzida pelo Aviso n.º 6398/2017 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 109, de 06 de junho de 2017.

2 – As presentes Medidas Preventivas decorrem da suspensão parcial do PUCE na área delimitada na planta em anexo e têm como objetivos, a criação condições para a execução de empreitada de obras públicas de prolongamento da Alameda dos Plátanos (a rematar em rotunda na Rua Dr. Joaquim Simões) e a promoção das ações para uma melhor requalificação urbana de uma nova centralidade da cidade;

3 - As presentes medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições de facto existentes, e ainda, da concretização de projetos e de operações urbanísticas, que possam colocar em causa as opções de planeamento, comprometer ou tornar mais onerosa a execução da alteração ao Plano de Urbanização, em curso.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

São estabelecidas Medidas Preventivas para a área do PUCE objeto de suspensão parcial que se encontra delimitada e identificada na planta anexa, à escala 1:5.000.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 - As Medidas Preventivas a aplicar consistem na sujeição, na área identificada no artigo anterior, a parecer prévio vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), das seguintes ações:

- a. Operações de loteamento e obras de urbanização, obras de construção e de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b. Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c. Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d. Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.



2 – Na área objeto das presentes Medidas Preventivas aplicam-se as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos, podendo ser prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e caducam com a entrada em vigor da Alteração ao PUCE.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



ANEXOS



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – Versão Final

Proposta de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja – PUCE
e Estabelecimento de Medidas Preventivas

ABRIL/2019

PÁG. 015 / 015